

P. 2.675

D.

Visto e relatado o processo em que a Estrada de Ferro Oeste de Minas remette as bases do acordo proposto á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões para que esta se incumba dos serviços referentes a acidentes do trabalho, em conformidade com o § 18 do artº 25 do Regulamento nº 17.941 de 11 de Outubro de 1927:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em aprovar o alludido acordo, redigindo-se a clausula 1a como abaixo:

"A Caixa de Aposentadoria e Pensões obriga-se a prestar assistencia medica, pharmaceutica e hospitalar e a promover os funeraes dos empregados da Estrada, que forem victimas de acidentes do trabalho, nos termos da legislacão em vigor".

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 1928

Ataulpho

Presidente

Dulphe Pinheiro Machado

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim procurador Gera

Publicado no "Gabinete Oficial"
a 19 de Setembro de 1928

VV